

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 29 de setembro de 2021 às 08h00*  
*Seleção de Notícias*

## Estadão.com.br - Últimas notícias | BR

Patentes

**Suspender patentes e segredos industriais para salvar vidas é um consenso mundial . . . . . 3**  
FELIPE CARVALHO

## Folha.com | BR

Patentes

**Entidades pressionam Congresso contra vetos de Bolsonaro em quebra de patente na pandemia . 5**  
PAINEL

## Monitor Mercantil Digital online | RJ

Inovação

**Vetos ao PL 12/2021 são importantes para produção de medicamentos . . . . . 6**  
REDAÇÃO

## Migalhas | BR

Software

**1ª turma do STF julga mandados de segurança contra decisões do TCU . . . . . 8**

Arbitragem e Mediação

**25 anos da Lei de Arbitragem: O exemplo do sucesso brasileiro . . . . . 10**

## Suspender patentes e segredos industriais para salvar vidas é um consenso mundial

Felipe de Carvalho. FOTO: DIVULGAÇÃO

Oitenta e um ganhadores do Prêmio Nobel em áreas como Física, Química e Medicina apoiam a suspensão de **patentes**, segredos industriais e outros direitos de propriedade intelectual durante a pandemia de Covid-19. Um total de 59 ex-chefes de Estado, de países como França, Reino Unido, Espanha e Nova Zelândia, também manifestaram apoio a este tipo de suspensão.

Em junho de 2021, uma maioria de 355 parlamentares europeus aprovou uma resolução apoiando o avanço de uma negociação na Organização Mundial do Comércio (OMC) em favor da suspensão de direitos de propriedade intelectual. Mais de 100 países, entre eles EUA e China, já se posicionaram a favor desta medida.

Todos esses cientistas e autoridades políticas utilizam e valorizam o sistema de **patentes**. EUA e China lideram todos os rankings mundiais de patenteamento. Nenhum deles tem o menor interesse em acabar com a propriedade intelectual. No entanto, todos concordam que não podemos assistir um vírus devastar a humanidade enquanto o conhecimento capaz de detê-lo fica aprisionado em barreiras de propriedade intelectual.

Abriu esse conhecimento e deixa-lo circular é a ação mais coerente do ponto de vista da saúde global. É a melhor defesa contra variantes e novas ondas da pandemia. É o gesto mais humano, solidário e ético que se pode tomar neste momento. Ainda assim, alguns qualificam esse tipo de proposta como uma "violência" contra as empresas farmacêuticas.

Vejamos: o Covax, mecanismo que buscava garantir a solidariedade na distribuição de vacinas para 142 países, só atingiu 15% de sua meta original. Prometeu 2 bilhões de doses até o fim do ano e só entregou 300

milhões até setembro. Nos países mais pobres, apenas 2% da população foi vacinada. Profissionais de saúde em muitos lugares ainda atuam em UTIs lotadas, correndo risco elevado de contaminação por não estarem vacinados, e, muitos deles, estão entre as vítimas diárias.

Um dos medicamentos recentemente recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) para tratamentos de casos graves, o Tocilizumabe, está em falta há vários meses. A OMS fez um apelo público à empresa Roche, detentora dos direitos de produção, para que compartilhe o know-how para garantir diversificação da produção e ampliação do acesso a essa terapia em meio à ameaça da variante Delta. Mas nada mudou.

A escassez de produtos de saúde impera na maior parte do planeta enquanto as grandes farmacêuticas anunciam lucros de US\$ 33,5 bilhões (Pfizer) e US\$ 19,2 bilhões (Moderna) só com a venda de vacinas. Essas empresas não desenvolveram as vacinas sozinhas, se beneficiaram de pesquisas públicas e também de compras antecipadas de governos. No total, receberam aportes que somam US\$ 108,8 bilhões em dinheiro público. Os verdadeiros incentivos para essas empresas vieram desses arranjos e não do sistema de propriedade intelectual.

Tais empresas seguem privilegiando as vendas para países ricos, inclusive aumentando os preços para a venda de doses de reforço. Se recusam a cooperar com as iniciativas propostas pela OMS para facilitar o compartilhamento de conhecimento e a **transferência** de tecnologia. Inviabilizam o uso do mecanismo humanitário do Covax, criado para atender as populações mais excluídas.

É absurdo que a violência dessa desigualdade que devastou e continua devastando tantas famílias seja ofuscada por uma falsa "violência" contra os mo-

Continuação: Suspender patentes e segredos industriais para salvar vidas é um consenso mundial

nopólios de empresas que só enxergam na pandemia uma oportunidade de negócio, sem se preocupar com as consequências humanas.

Se, assim que aprovadas as vacinas de mRNA, o conhecimento sobre como produzi-las tivesse sido compartilhado abertamente, livre de patentes, já teríamos hoje um abastecimento mais sustentável e muitas vidas teriam sido salvas. Se, para garantir que isso aconteça é necessário estabelecer certas responsabilidades de compartilhamento para as empresas, que assim seja. O Brasil já está caminhando nessa direção com a lei 14.200/2021. Mas ainda resta ao Congresso Nacional remover os vetos da Presidência da República.

Katherine Tai, Representante Comercial do governo dos EUA, país sede das maiores empresas farmacêuticas, disse em uma reunião na OMC em abril: "(...) O mercado mais uma vez falhou em atender as necessidades de saúde dos países em desenvolvimento (...) na condição de governos e líderes de instituições internacionais, os padrões mais ele-

vados de coragem e sacrifícios são exigidos de nós em tempos de crise. O mesmo precisa ser demandado da indústria".

Esse é um entendimento geral e a demanda por vacinas e medicamentos como bens comuns, livre de patentes, que beneficiem todos os povos, une políticos, cientistas, líderes religiosos, profissionais de saúde e sociedade civil. Portanto, a lei 14.200/2021 sem vetos, em nada afeta a credibilidade, o ambiente de inovação e as relações comerciais do Brasil com o resto do mundo. Ao contrário, é o caminho para que o país se torne inspiração e exemplo de como resolver uma desigualdade que já custou tantas vidas.

**\*Felipe Carvalho** é coordenador da Campanha de Acesso a Medicamentos de Médicos Sem Fronteiras (MSF Brasil) e integrante do GTPI (Grupo de Trabalho em Propriedade Intelectual)

Felipe Carvalho\*

# Entidades pressionam Congresso contra vetos de Bolsonaro em quebra de patente na pandemia

PAINEL

Um manifesto assinado por mais de 50 entidades relacionadas à saúde pública e aos direitos sociais será enviado ao Congresso para tentar pressionar parlamentares a derrubarem os vetos do presidente Jair Bolsonaro à quebra temporária de patentes de medicamentos e vacinas contra a Covid-19.

No início de setembro, o presidente sancionou uma lei aprovada pelo Congresso que permite essa quebra, mas fez vetos que restringem a medida. Em nota, disse que isso aconteceria apenas na hipótese de a empresa proprietária da patente "se recusar ou não conseguir atender à necessidade local".

"Caso exista um desabastecimento do mercado local, há a previsão legal para a possibilidade de aplicação da medida, em um caso extremo", disse à época o Palácio do Planalto em nota.

O manifesto elaborado pelas entidades afirma que falhas de mercado têm prejudicado a resposta do Brasil à doença, com escassez ou preço excessivamente alto de diagnósticos, medicamentos, vacinas e equipamentos médicos.

Para elas, os vetos de Bolsonaro descaracterizam o projeto que havia sido aprovado no Senado e Câmara

sobre a **quebra** de patentes.

Os vetos retiram as obrigações do governo e da indústria farmacêutica de agir para que conhecimentos essenciais no combate a essa terrível doença sejam tratados como bens comuns e estejam ao alcance de todos, diz o manifesto, organizado pelo GTPI (Grupo de Trabalho sobre Propriedade Intelectual).

Especialistas do GTPI têm se reunido nas últimas semanas com parlamentares pela derrubada dos vetos. Atualmente, argumentam, medicamentos que reduzem em até 40% os riscos de morte de pacientes da Covid poderiam ser comprados em versão genérica por preços até 80 vezes menores.

O Brasil só pode comprar esse tipo de medicamento após expirada a patente do medicamento de referência, e por isso as entidades pedem a quebra delas durante a emergência sanitária do coronavírus.

O manifesto é assinado por entidades como Médicos Sem Fronteiras Brasil, Conectas Direitos Humanos, Associação de Vítimas e Familiares de Vítimas da Covid-19 (Avico) e Idec (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor).

## Vetos ao PL 12/2021 são importantes para produção de medicamentos

Há quase dois anos, o mundo enfrenta a maior crise sanitária desde o início do século. Durante esses meses em que lutamos contra a pandemia de coronavírus, a indústria farmacêutica e os cientistas do mundo todo, como não poderia ser diferente, trabalham sem descanso para encontrar uma solução definitiva, seja preventiva ou para remediar os efeitos da doença que atingiu quase 225 milhões de pessoas.

As vacinas contra a Covid-19 foram desenvolvidas em tempo recorde e já ajudam a diminuir o número de casos graves e de mortes globalmente. Isso só foi possível graças aos investimentos constantes realizados em Pesquisa e Desenvolvimento ao longo de décadas e à união entre diferentes stakeholders (centros de pesquisa, startups, laboratórios públicos e privados, universidades, hospitais, governos e entidades internacionais).

Laboratórios farmacêuticos, embora concorrentes, se uniram com aval de governos em uma ação inovadora e com um propósito comum. O Brasil se encontra em situação muito privilegiada frente a diversas nações porque oferece terreno fértil que permite produzir em seu território as vacinas de que necessita para sua população e para exportar a outros países que não têm a mesma capacidade.

A parceria e consequente **transferência** de tecnologia realizada entre AstraZeneca/Fiocruz e Sinovac/Butantan e, recentemente, acordos como o da Pfizer/BioNTech com a Eurofarma (entidades privadas) demonstram o compromisso da indústria de pesquisa no combate à pandemia e confirmam o que já se argumenta internacionalmente. Voluntariamente os laboratórios de pesquisa de diferentes matrizes, detentores da tecnologia, estão assinando acordos para ampliar a produção e a equidade de acesso as vacinas no Brasil e no mundo todo.

Tal movimento voluntário, que preserva a estabilidade dos sistemas jurídicos e garante segurança aos agentes, porém é atingido por iniciativas repentinas. Dentre elas, o Projeto de Lei 12/2021, aprovado pelo Congresso Nacional brasileiro, que altera legislação sem necessidade, e efetivamente não trará nenhum benefício quanto a celeridade ou equidade na vacinação no Brasil.

O texto aprovado pelos deputados e senadores prevê uma licença compulsória muito além da estabelecida pelos padrões adotados globalmente e delimitada por acordos internacionais, exigindo, por exemplo, a **transferência** de tecnologia e de segredos industriais dos titulares cujas patentes forem licenciadas, como o banco de células (master cell bank). Apesar de reconhecermos que o nobre intuito de deputados e senadores é solucionar a pandemia, mudar as regras do licenciamento compulsório sem qualquer indicação de que esta medida seja eficaz, pelo contrário, poderá ser extremamente negativo para o Brasil e os brasileiros.

Além de não existir benefícios imediatos para o combate à crise sanitária que vivemos, a aprovação e promulgação do PL 12/2021 prejudicam a economia e a saúde dos brasileiros. Isso porque o PL traz insegurança jurídica para o setor que investe em pesquisa e desenvolvimento, afugentando futuros acordos voluntários, como os já anunciados, investimentos, recursos para pesquisas e inovações.

Para que novas parcerias, não só para a produção de vacinas para Covid, mas também de outras tecnologias, sejam estabelecidas entre empresas globais de pesquisa e empresas ou institutos de pesquisa nacionais, é preciso que o Brasil sustente um sistema de propriedade intelectual confiável.

É preciso que as regras do jogo sejam mantidas em vez de alteradas sob toque de urgência. É preciso que

Continuação: Vetos ao PL 12/2021 são importantes para produção de medicamentos

o Estado entenda os compromissos internacionais assumidos e os cumpra à risca. Sem essas garantias, os recursos que poderiam beneficiar os brasileiros irão ser realocados para outros países. E os nossos melhores cérebros, técnicos e pesquisadores serão levados a buscar trabalho em outras nações.

O Brasil só tem a ganhar com parcerias voluntárias, como a recém anunciada pela Pfizer/BioNTech com a Eurofarma. Com isso, será possível focar os investimentos em processos capazes de fomentar a pesquisa de inovações, o desenvolvimento da capacidade técnica local e a formação altamente especializada em território nacional.

A Interfarma entende que essas parcerias são fundamentais para ampliar a base de plataformas tecnológicas no território nacional e inserir o Brasil no seleto grupo de países produtores de biotecnologia. Essas parcerias demonstram ainda o compromisso da indústria com a busca por soluções em saúde e melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Por todas essas razões, o veto presidencial de alguns dispositivos do PL 12/2021 foi uma mensagem importante do Estado brasileiro ao setor farmacêutico e ao mundo. Revela que temos interesse em nos colocar dentre os países que querem soluções para a pandemia, mas que anteveem que a solução não virá de movimentos abruptos e alheios à colaboração entre empresas e nações, muito menos da ruptura de leis que protegem as inovações e o inventor.

É fundamental que o Congresso Nacional reconheça os riscos que foram mitigados com o veto desses dispositivos e que o Brasil está no caminho certo de ter em seu território empresas inovadoras capazes de responder, com segurança e responsabilidade, às emergências que estão por vir. Esperamos que o Congresso mantenha a decisão do executivo, pelo bem da ciência e da população brasileira.

Elizabeth de Carvalhaes é presidente-executiva da Interfarma.

## 1ª turma do STF julga mandados de segurança contra decisões do TCU

Os ministros julgaram casos nos quais aplicaram a interrupção da prescrição em relação à decisão do TCU. MS | TCU 1ª turma do STF julga mandados de segurança contra decisões do TCU Os ministros julgaram casos nos quais aplicaram a interrupção da prescrição em relação à decisão do TCU. terça-feira, 28 de setembro de 2021

Nesta terça-feira, 28, a 1ª turma do STF realizou sessão jurisdicional para julgar uma série de mandados de segurança contra decisões do TCU. Confira o que foi julgado.

Dias Toffoli - presidente da 1ª turma do STF. (Imagem: Reprodução | YouTube)

MS 35.953

O ex-diretor da Eletronuclear José Eduardo Brayner Costa Mattos questionou decisão do TCU que determinou a instauração de tomada de contas especial para análise de supostas irregularidades (sobrepço, superfaturamento de obras civis e gestão fraudulenta de contrato), relacionadas à construção de uma unidade da usina Angra 3. Na ação, ele questiona interrupção do prazo prescricional referente à decisão do TCU.

Por unanimidade, os ministros negaram provimento ao mandado de segurança. A 1ª turma entendeu que ocorreram fatos interruptivos do lapso prescricional que impedem o reconhecimento da prescrição.

De acordo com os ministros, a interrupção da prescrição por ato inequívoco, que importe a apuração do fato, exige identidade entre as irregularidades investigadas e aquelas que futuramente venham a justificar a condenação do responsável o que, de acordo com o colegiado, se verifica no caso.

MS 36.780

O recurso discute decisão do TCU que julgou irregulares contas prestadas pela LBV - Legião da Boa Vontade e a condenou ao pagamento de valores, devido à ausência de comprovação da efetiva aplicação na execução de um convênio com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, referente a recursos do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador.

O relator era o ministro Marco Aurélio que havia apontado a prescrição do ressarcimento do débito, pois se passaram 15 anos entre os fatos supostamente lesivos e a citação da LBV na tomada de contas especial.

Concordando com o relator para conceder a ordem votou o ministro Alexandre de Moraes na tarde de hoje. O ministro Barroso pediu vista.

MS 36.849

O recurso questiona decisão do TCU que desconsiderou a personalidade jurídica da RSX Informática para arrolar seus sócios no polo passivo de tomada de contas especial como responsáveis por irregularidades na contratação da empresa para fornecimento de **licença** de softwares e prestação de serviços acessórios ao extinto Ministério da Integração Nacional.

Segundo o relator, Dias Toffoli, não houve flagrante violação a direito líquido e certo dos acusados, pois nos autos da tomada de contas especial que se seguiu, no âmbito do TCU, fica assegurado o direito à ampla defesa. O entendimento do relator foi acompanhado por unanimidade pela 1ª turma que manteve a desconsideração da personalidade jurídica.

MS 37.423

Neste caso, o ministro Dias Toffoli manteve decisão



Continuação: 1ª turma do STF julga mandados de segurança contra decisões do TCU

do TCU que condenou o ex-prefeito de Cerro Azul/PR Dalton Luiz de Moura e Costa e a ex-secretária municipal de Saúde a ressarcir valores ao erário e ao pagamento de multa por irregularidades em aquisições de medicamentos.

Os agravantes alegam ter ocorrido prescrição. No entanto, a 1ª turma, por unanimidade, aplicou os marcos interruptivos do prazo prescricional. De acordo com

o colegiado, está evidenciado atos inequívocos de fiscalização, que são suficientes para interromper a prescrição.

Por: Redação do Migalhas Atualizado em:  
28/9/2021 17:03

## 25 anos da Lei de Arbitragem: O exemplo do sucesso brasileiro

Thiago Marinho Nunes Em 23 de setembro de 2021 completou-se 25 (vinte e cinco) anos da promulgação da lei 9.307/96 ("Lei de **Arbitragem**").

A **arbitragem** se desenvolveu lentamente no Brasil e sofreu com as desconfianças a respeito da alegada inconstitucionalidade de alguns dispositivos da Lei de **Arbitragem**. Em 2001, tal questão restou sepultada, por meio do magistral julgamento proferido na Sentença Estrangeira Contestada nº 5.206/ES1. Seguindo na rota do progresso e da modernidade, em 2002 o Brasil ratificou a Convenção de Nova Iorque sobre o Reconhecimento e Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras de 1958, inserindo o país, definitivamente, no rol de lugares confiáveis ao redor do globo para sediar e processar arbitragens internacionais<sup>2</sup>. Por fim, encampando as orientações trazidas pela jurisprudência dos tribunais, em especial a do Superior Tribunal de Justiça ("STJ"), o legislador promulgou a lei 13.129/2015, aprimorando, ainda mais, o sistema arbitral brasileiro.

Com a evolução legislativa e jurisprudencial acima mencionada, pode-se afirmar com segurança, que o Brasil é um case de sucesso da **arbitragem**. Sucesso que se deve não só ao legislador, mas também à comunidade arbitral como um todo, como advogados, sejam eles externos ou integrantes de departamentos jurídicos das empresas, árbitros atuantes nessa seara e as instituições arbitrais. Esses players representam a verdadeira força motora da **arbitragem**, pois conhecem suas especificidades e sabem conviver de forma harmoniosa dentro do sistema arbitral.

Ainda que o sistema arbitral brasileiro esteja plenamente consolidado e que uma "cultura arbitral" já exista entre aqueles que atuam nessa seara, para que o Brasil continue mantendo um sistema arbitral hígido e continue a ter sucesso, alguns pontos ainda merecem atenção dos usuários da **arbitragem**, em especial, as partes, advogados, árbitros e instituições

arbitrais:

a cláusula compromissória a ser inserida em determinado contrato deve ser cheia e elaborada para o caso concreto. Além de todos os requisitos tradicionais que a tornem autoexecutável, incluindo a menção à Lei de **Arbitragem**, ao número de árbitros, à lei aplicável ao mérito e ao procedimento, bem como a sede, é imprescindível que se indique uma instituição que administre o procedimento<sup>3</sup>. Por mais que a legislação brasileira não vede a **arbitragem** ad hoc, o uso de regulamentos arbitrais certamente conferirá maior segurança e previsibilidade às partes contendentes<sup>4</sup>;

ad hoc a escolha de árbitros deve ser feita com cautela e rigor. A **arbitragem** vale o que vale o árbitro<sup>5</sup>, de modo que a sua seleção deve ser feita com base no caso concreto, precedida, se possível, de entrevistas com os candidatos ao posto de árbitro<sup>6</sup> e com a ampla participação das partes e seus patronos na composição do tribunal arbitral. O envio de listas prévias para seleção dos candidatos à presidência do tribunal tornou-se prática usual e cuja adoção é recomendável<sup>7</sup>;

o comportamento dos litigantes durante o transcurso do procedimento arbitral, por mais aguerrida que seja a defesa de seus direitos, deve se dar num ambiente de respeito, cordialidade e urbanidade. A beligerância, típica das lides forenses, não encontra espaço na **arbitragem**, reservada aos litigantes que focam suas atenções no mérito da demanda<sup>8</sup> e almejam uma decisão célere e técnica;

tal comportamento como acima demonstrado, deve, ademais, ser adotado na fase pós-arbitral. As partes que escolhem a **arbitragem** como método de solução de suas controvérsias devem partir do pressuposto, desde a formalização do contrato que contenha a cláusula compromissória, que

**arbitragem** é um processo de início, meio e fim. O fim se dá com a sentença e, contra ela, não cabe recurso. O manejo de ações anulatórias só se dá nas taxativas hipóteses ditadas pelo art. 32 da Lei de **Arbitragem**. Não é possível a revisão do mérito da sentença arbitral pelo Poder Judiciário;

os árbitros a serem investidos do poder jurisdicional devem primar pelo respeito à ética e aos deveres impostos pela Lei de Arbitragem<sup>9</sup>, sem perder de vista a coragem para decidir<sup>10</sup> e sempre zelando pelo respeito à inegociável garantia dos princípios de natureza processual-constitucional dispostos na Lei de **Arbitragem**, como a ampla defesa, o contraditório e a igualdade das partes.

Além dos pontos acima, um elemento de grande importância para garantir que a **arbitragem** permaneça em crescente evolução é a participação cooperativa ou coordenada dos órgãos do Poder Judiciário em relação à **arbitragem**. Não há dúvidas de que o Poder Judiciário brasileiro desenvolveu (e vem desenvolvendo) maciça jurisprudência pró-**arbitragem** no âmbito dos tribunais superiores, em especial o STJ<sup>11</sup>. Para que a **arbitragem** continue em franca evolução no Brasil, é preciso que os

Continuação: 25 anos da Lei de Arbitragem: O exemplo do sucesso brasileiro

juízes estatais ajam de forma coordenada e colaborativa com a **arbitragem** (na linha do chamado "juge d'appui"<sup>12</sup>), e jamais em relação de hierarquia<sup>13</sup>. Além disso, é preciso que compreendam as peculiaridades que revestem o procedimento arbitral, preservando a confidencialidade da **arbitragem**, na forma da lei processual brasileira<sup>14</sup> e eximindo-se de imiscuírem-se no mérito da demanda arbitral, o qual se sabe, é intangível<sup>15</sup>.

Sendo assim, conquanto a **arbitragem** no Brasil esteja consolidada por meio de um moderno sistema legislativo, complementado por uma respeitável jurisprudência, nesses vinte e cinco anos da Lei de **Arbitragem**, a adoção das práticas acima destacadas pode se revelar útil para que a **arbitragem** continue a ser o método preferido para resolução de litígios empresariais.

---

1 STF, Agravo Regimental na Sentença Estrangeira n. 5.206-7, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Plenário, j. 12.12.2001, DJ 30.04.2002.

## Índice remissivo de assuntos

**Inovação**

3, 6

**Patentes**

3, 5

**Software**

8

**Arbitragem e Mediação**

10